Prezada Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 - Processo Administrativo n.º 7975/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COM LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Amiggo Brasil Importação EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.787.540/0001-89, com endereço na Rua Presidente Nereu Ramos, 69 sala 410, Centro, Florianópolis/SC, por seu representante legal, vem a apresentar as razões de Recurso Administrativo, elencando os fatos e fundamento que determinam a impossibilidade de classificação da proposta da empresa NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI ME quanto ao item 13 – Projetor Multimídia, que propôs o equipamento Marca Betec, sem indicar modelo, o que não atende ao edital e especificações técnicas conforme segue:

BONS PRODUTOS. BONS NEGÓCIOS

- 1. A empresa NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI ME, não poderia ter a sua proposta classificada para o item 13 Projetor Multimídia, uma vez que propôs o equipamento Marca Betec, sem indicar modelo específico para a devida e necessária análise das especificações em comparação com as exigências técnicas do Edital. Nossa esquipe técnica, mesmo assim, fez uma análise dos projetores multimídia da marca BETEC e constatou que nenhum modelo atende as características exigidas em edital, quais sejam: Contraste 15.000:1, 1 bilhão de cores, tamanho de projeção de 30" a 300". Portanto, além de infringir o edital e prejudicar a análise técnica do equipamento ofertado por não indicar modelo, restou constatado que nenhum equipamento atenderia ao edital, conforme consulta ao site do fabricante: https://loja.betec.com.br/projetores-led
- 2. Ademais, apenas a omissão do modelo ofertado já prejudica o julgamento da proposta, não sendo possível aferir de forma objetiva se o equipamento atende ou não as exigências técnicas, lembrando que o único julgamento aceito é o Objetivo,

não havendo espaço para o julgamento subjetivo, que encontra expressa vedação legal.

Assim, concluímos que a empresa **NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI ME**, deve ter a sua proposta quanto ao item 13 — Projetor Multimídia, como desclassificada, por ter apresentado proposta sem modelo, considerando ainda que nenhum modelo da marca BETEC atende as exigências mínimas do edital, o qual faz lei entre as partes, vinculando a pregoeira no seu julgamento que deve ser objetivo, atentando-se as violações editalícias e a Isonomia de tratamento entre os licitantes.

PEDIDO

Conforme o aqui apresentado, requeremos a desclassificação da proposta quanto ao item 13 – Projetor Multimídia da empresa **NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI ME**, que propôs equipamento que não atende as exigências do edital.

Florianópolis/SC, 11 de abril de 2022.

BONS PRODUTOS, BONS NEGÓCIOS

Thiago Cavalheiro Cardoso